LEI COMPLEMENTAR Nº 1077, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza a criação do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego no Município de São Vicente, e dá outras providências.
Proc. nº 49402/22

SANDRA CONTI, Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a criação do Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego, de caráter assistencial, a ser coordenado pela Secretaria de Serviços Públicos, objetivando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 180 (cento e oitenta) cidadãos, conforme disponibilidade orçamentária, para todas as idades, inclusive os jovens de 18 (dezoito) a 25 (vinte e cincos) anos, integrantes de parte da população desempregada residente no Município de São Vicente.

§1º Considerando que esta municipalidade não possui a quantidade de profissionais suficientes para a devida coordenação dos trabalhos in loco de que trata o art. 4º, serão criadas até 36 (trinta e seis) vagas para coordenadores conforme disponibilidade orçamentária, que serão escolhidos por meio de seleção simples, observando as mesmas condições dispostas no art. 3º.

§ 2º Este programa poderá contar com a participação das centrais sindicais, sindicatos, associação de bairro, organizações não governamentais, representantes do Poder Executivo e do Legislativo local.

Art. 2º O Programa referido no art. 1º desta Lei Complementar consiste em três frentes, quais sejam: concessão de bolsa-auxílio ao desemprego, no valor mensal de um salário-mínimo vigente, fornecimento de cesta básica ou auxílio alimentação de valor compatível e realização de curso de qualificação profissional.

§1º Os benefícios de que trata o caput deste artigo serão concedidos pelo prazo de 12 (doze) meses, até o limite de 02 (dois) anos, de acordo com a necessidade da Administração e previsão orçamentária.

Publicado em: 12/11/22
Bom-Boletim Oficial do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 1077

§2º A bolsa auxílio que será paga aos coordenadores, de que trata o §1º do art. 1º, será de até 40% (quarenta por cento) superior ao salário mínimo vigente pago aos contemplados pela bolsa auxílio desemprego.

Art. 3º As condições para o alistamento no Programa, mediante seleção simples, serão definidas em regulamento, observados os seguintes requisitos pessoais do inscrito:

I - estar desempregado, ou sem oportunidade de trabalho, e não ser beneficiário do seguro-desemprego, da Previdência Social pública ou privada, ou de qualquer outro programa municipal de apoio financeiro;
II - residir no Município de São Vicente, o que será comprovado mediante apresentação de comprovante de endereço;
III - apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Art. 4º A participação no Programa implica a colaboração com a realização de atividades de interesse da comunidade local, do Município ou de órgãos públicos integrantes da Administração Pública Municipal direta ou indireta, sem vínculo de subordinação ou trabalhista e sem prejuízo das atividades já realizadas por estes órgãos.

Parágrafo único. A jornada de atividade no programa será de 36 (trinta e seis) horas semanais, pelo período de 5 (dias) por semana, atribuindo-se 6 (seis) horas semanais para participação em curso de qualificação profissional ou alfabetização.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições para o deslocamento de trabalhadores desempregados participantes do Programa.

Art. 6º Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do Programa.

Art. 7º Para atender as despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado abrir na Secretaria de Serviços Públicos, créditos especiais, com a inclusão do projeto - Programa Emergencial de Auxílio Desemprego.

LEI COMPLEMENTAR Nº 1077

Parágrafo único. Os créditos de que trata este artigo serão cobertos na forma prevista do art. 43, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 11 de novembro de 2022.

SANDRA CONTI
Vice-Prefeita no exercício
do cargo de Prefeito Municipal